



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

---

**PROJETO DE LEI N.º 15/2017, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.**

**Autoriza o Poder Executivo a outorgar permissão de uso de duas salas a Universidade Cruzeiro do Sul para instalação de Polo de Educação a Distância.**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso de duas salas, uma localizada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dois de Maio, Avenida Protásio Alves, nº 172 e outra na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, Rua Nico de Oliveira, nº 476, afim de funcionamento do Polo de Educação a Distância da Universidade Cruzeiro do Sul.

Parágrafo único – As áreas instrumento deste projeto de lei somente poderão ser utilizadas para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

Art.2º A permissão ora ajustada vigorará a partir da aprovação desta lei até 31/12/2020 (modelo anexo).

Parágrafo único. A permissão poderá ser prorrogada mediante requerimento, justificativa e deferimento pela Prefeitura.

Art.3º Fica designada a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto responsável pelo fiel cumprimento desta lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pinheiro Machado, 04 de Setembro de 2017.

José Antonio Duarte Rosa  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 15/2017, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.**

O presente Projeto de Lei encontra-se dentro da legalidade, sendo um ato privativo do Poder Executivo com a aprovação do Poder Legislativo.

É importante salientar que a instalação de um Polo EAD (Educação a Distância) em nosso Município tem grande importância, pois oportunizará aos nossos cidadãos a formação em grau superior, trazendo novas oportunidades no mercado de trabalho, tanto aqui como em outras Cidades e regiões.

Outro fator significativo é o custo de ingressar na Universidade a Distância, muito compatível com a realidade econômica atual, especialmente porque os alunos não necessitarão mais se deslocar a outros Municípios.

Face ao exposto, encaminha-se em regime de urgência, à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, a quem compete analisar e submeter à aprovação.

Gabinete do Prefeito de Pinheiro Machado, 04 de Setembro de 2017.

José Antonio Duarte Rosa  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

---

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 01/2017**

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO**, neste ato representada pelo seu Prefeito, José Antonio Duarte Rosa, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5036047859 e do CPF/MF nº 231.239.150-34, a seguir nomeada tão somente **PREFEITURA**, e de outro lado, **Janaina Domingues de Souza** brasileira, CPF nº 953.647.060-87, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, tem entre si justo e avençado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**, PREFEITURA conferiu à PERMISSIONÁRIO, a título precário, a permissão de uso um espaço público, composto de duas salas, uma localizada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dois de Maio, Avenida Protásio Alves, nº 172 e outra na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, Rua Nico de Oliveira, nº 476, para uso como Polo Educacional da Universidade Cruzeiro do Sul.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A permissão ora ajustada vigorará a partir da autorização legal até 31/12/2020.

**Parágrafo único.** A permissão poderá ser prorrogada mediante requerimento, justificativa e deferimento pela Prefeitura.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, assim a devolvendo à **PREFEITURA**, findo o prazo estabelecido na cláusula segunda.

**CLÁUSULA QUARTA:** O **PERMISSIONÁRIO** somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

**Parágrafo único** - O **PERMISSIONÁRIO** não poderá efetuar qualquer outra construção ou executar benfeitorias na área objeto da presente permissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

---

**CLÁUSULA QUINTA:** O **PERMISSIONÁRIO** poderá permitir a utilização da área, total ou parcialmente, por terceiros, desde que previamente autorizado pela **PREFEITURA**.

**CLÁUSULA SEXTA:** – **PERMISSIONÁRIO** deverá cumprir com todas as exigências técnicas de segurança, nos termos das normas exigentes no Código de Postura do Município de Pinheiro Machado, com apresentação dos laudos técnicos necessários a que se refere ao Corpo de Bombeiro e Vigilância Sanitária.

*E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.*

\_\_\_\_\_  
Prefeito do Município de Pinheiro Machado

\_\_\_\_\_  
Permissionária

Testemunha 01

Testemunha 02